



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

INDICAÇÃO MARÇO DE 2026

*Autor: Vereador Isaías Bezerra
Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

Partido: Republicanos

O Vereador **ISAÍAS BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor que, após ouvido o Douto e Soberano Plenário, seja encaminhado expediente à **Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres – MT, Senhora Antônia Eliene Liberato Dias**, com cópia à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e Serviços Urbanos, Fazenda, Meio Ambiente, Assistência Social e Segurança Pública**, consubstanciado na seguinte proposição:

ASSUNTO

Solicitação para realização de levantamento, fiscalização e adoção de medidas legais sobre imóveis abandonados ou desocupados nos bairros e na área central do Município de Cáceres-MT, garantindo o cumprimento da função social da propriedade.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

JUSTIFICATIVA

O Vereador **ISAÍAS BEZERRA** indica ao Poder Executivo Municipal que seja realizado um **levantamento completo nos bairros e também na região central do município de Cáceres-MT**, com o objetivo de identificar **imóveis desocupados, abandonados ou sem manutenção adequada por parte de seus proprietários**.

Diversas reclamações de moradores apontam que muitos desses imóveis se encontram **com mato alto, lixo acumulado, estruturas abertas e sem qualquer cuidado**, tornando-se locais frequentemente utilizados por **usuários de drogas, esconderijo para criminosos e prática de atos ilícitos**, o que gera **insegurança à população e riscos à saúde pública**.

Diante disso, sugere-se que, após a identificação desses imóveis, os proprietários sejam **devidamente notificados pela Prefeitura Municipal**, conforme prevê o Código de Posturas do Município e demais legislações urbanísticas, para que realizem:

- * limpeza dos terrenos;
- * manutenção das edificações;
- * fechamento de portas, janelas e acessos das construções abandonadas.

Em caso de **descumprimento da notificação dentro do prazo estabelecido**, recomenda-se que o Município aplique as **medidas administrativas cabíveis**, incluindo:

- * multas administrativas;
- * cobrança de limpeza realizada pelo poder público;
- * demais sanções previstas na legislação municipal.

Além disso, recomenda-se que o Município utilize os instrumentos previstos na **Constituição Federal** e na **Lei nº 10.257/2001**, que determinam que **toda propriedade urbana deve cumprir sua função social**.

Com base nesses dispositivos legais, o Município poderá adotar medidas como:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

- * notificação para **parcelamento, edificação ou utilização compulsória;**
- * **IPTU progressivo no tempo;**
- * **desapropriação para interesse social**, quando esgotadas as medidas administrativas.

A presente indicação visa:

- * aumentar a **segurança da população;**
- * proteger a **saúde pública;**
- * melhorar o **aspecto urbano da cidade;**
- * reduzir **locais utilizados para práticas ilícitas;**
- * garantir o cumprimento da **função social da propriedade.**

Diante da relevância da matéria para o Município de **Cáceres-MT**, solicita-se a devida atenção do Poder Executivo Municipal. **Seguem anexos que complementam a presente indicação.**

Assim, diante dos fatos e motivos ora apresentados, bem como da importância da medida, o Vereador signatário **requer seja remetida**, após a devida tramitação regimental, **a presente Indicação ao seu destinatário**, para que suas finalidades sejam devidamente atendidas.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cáceres – MT, 09 de março 2026.

Ver. ISAÍAS BEZERRA – REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

A Constituição Federal estabelece que a propriedade deve cumprir sua função social.

O **Artigo 5º, inciso XXIII**, determina:

“A propriedade atenderá a sua função social.”

O **Artigo 182 da Constituição Federal** estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A **Lei nº 10.257/2001** regulamenta esses dispositivos e cria instrumentos que permitem ao Município agir em casos de imóveis abandonados ou subutilizados.

Entre os instrumentos previstos destacam-se:

- * parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- * IPTU progressivo no tempo;
- * desapropriação para fins de interesse social.

Esses mecanismos permitem ao Município combater o abandono urbano e garantir que os imóveis cumpram sua função social.

ANEXO II

RELATÓRIO TÉCNICO – RISCOS URBANOS DE IMÓVEIS ABANDONADOS

A presença de imóveis abandonados gera diversos impactos negativos na cidade.

Segurança pública

Imóveis abandonados frequentemente são utilizados para:

- * consumo de drogas;
- * esconderijo para criminosos;
- * prática de furtos e delitos.

Saúde pública





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

A falta de manutenção desses imóveis favorece:

- * acúmulo de lixo;
- * proliferação de insetos e animais peçonhentos;
- * focos do mosquito da dengue.

Degradação urbana

- * Esses imóveis causam:
- * desvalorização imobiliária;
- * deterioração da paisagem urbana;
- * sensação de abandono da região.

Riscos estruturais

Construções abandonadas podem apresentar:

- * risco de desabamento;
- * estruturas comprometidas;
- * perigo para moradores e crianças.

Diante disso, torna-se necessária a atuação do Poder Público para fiscalização e adoção de medidas urbanísticas.

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL – IMÓVEIS ABANDONADOS

Sugere-se que o Poder Executivo Municipal avalie a elaboração de legislação específica para disciplinar o tratamento de imóveis abandonados no município.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

Artigo 1º

Fica instituída no Município de **Cáceres-MT** a política de fiscalização e controle de imóveis abandonados ou sem manutenção, com o objetivo de garantir o cumprimento da função social da propriedade.

Artigo 2º

Considera-se imóvel abandonado aquele que:

- * esteja desocupado por longo período;
- * apresente sinais de abandono ou deterioração;
- * represente risco à segurança ou saúde pública.

Artigo 3º

O proprietário será notificado para:

- * realizar limpeza do terreno;
- * realizar manutenção da estrutura;
- * promover fechamento adequado da edificação.

Artigo 4º

O descumprimento da notificação poderá acarretar:

- * aplicação de multa;
- * execução de limpeza pelo Município com cobrança ao proprietário;
- * aplicação de instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal.

Artigo 5º

O Município poderá aplicar os instrumentos previstos no **Lei nº 10.257/2001** para garantir a função social da propriedade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5110-2661-46DF-88AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 09/03/2026 11:47:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/03/2026 às 12:47 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5110-2661-46DF-88AF>